

## DESPACHO AUTORIZATIVO

Processo: 2018014268

**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** a sanção e publicação da Lei **3.279/2018**, que trata das Parcerias Público-Privadas e Concessões no município de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** a existência do decreto **12.477/2017**, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns e Permissão de serviços públicos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o recebimento nesta data da Manifestação de Interesse Privado de **Aviva Ambiental** que tem por objetivo o desenvolvimento de estudos de viabilidade econômica e técnica, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos e pareceres necessários à realização de projeto de Concessão Comum e/ou Parcerias Público-Privadas para os serviços públicos de expansão, operação, manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) e Equipamentos de Saneamento do município de Quirinópolis, com base no art. 4º, § 1º, do decreto supracitado:

### **RESOLVE:**

I - Aceitar a proposição de **Aviva Ambiental** para realização do presente estudo, dando ampla publicidade a essa autorização por meio do Diário Oficial e quaisquer outros meios de publicidade utilizados por essa prefeitura, permitindo que terceiros interessados possam se habilitar em prazo de até **30 dias** para desenvolver os estudos nos mesmos moldes, com os requisitos do art. 4º, parágrafo 2º, 3º e 4º do Decreto 12.477/2017, sem prejuízo das demais especificações do referido diploma legal;

II - Os estudos deverão minimamente conter as seguintes premissas, sem prejuízo de outras que as empresas acharem adequadas:

a) Estudo de viabilidade técnica, com projeto de engenharia e relatório de análise técnica com nível de detalhamento suficiente para embasar um projeto de concessão ou PPP conforme os requisitos legais;

b) Estudo operacional, com relatório de modelagem operacional;

c) Estudo de viabilidade econômico-financeira, com comparação *Value For Money* que justifique o modelo proposto;

d) Estudo de Alocação de riscos e matriz correspondente, com definição de responsabilidade do poder concedente e possível concessionária;

e) Caderno jurídico, com os requisitos legais e a comparação com outros modos de contratação, com respectivas vantagens (ou não) e sugestão de minuta de edital e contrato;

f) Para habilitação, a empresa precisará juntar declaração que confere integralmente à municipalidade os direitos autorais dos estudos futuros, se apresentados e aproveitados, limitando-se o possível ressarcimento do projeto a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo possível futuro vencedor da licitação, em caso de ser diferente do vencedor do projeto, devendo ser pagos até a assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 21 da lei 8987/95, restando claro que nenhum valor de ressarcimento será desembolsado pela Administração Pública;

g) A partir da publicação da habilitação, com os critérios de seleção, ficam os autorizados a cumprirem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem seus projetos, sem prejuízo das demais disposições legais.

h) As propostas de habilitação deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Gestor de PPPs e Concessões e à subsecretária de Administração e Planejamento desta municipalidade. O edital de habilitação disporá sobre as formas de comunicação.

i) Esse extrato estará presente no site da prefeitura, sob o link <http://www.quirinopolis.go.gov.br/noticia.php?id=643>

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de Agosto de 2018.

  
Gilmar Alves da Silva  
Prefeito de Quirinópolis

  
João Batista Valeriano dos Passos  
Presidente do Conselho Gestor de PPP de Quirinópolis